



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO N°. 118/2020

Jardim-MS, 29 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino como medida suplementar e temporária à prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei orgânica do município;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde para manutenção do isolamento social;

Considerando o Plano de Biossegurança das Escolas Municipais de Jardim – MS - COVID-19/2020, estabelecido para adotar medidas voltadas para ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades escolares da instituição, que podem comprometer a saúde dos servidores e dos estudantes, decorrente da Pandemia da Covid-19, aprovado pelo COE e pela Comissão Municipal de gerenciamento da Pandemia COVID-19;

Considerando a necessidade de preservar o grupo de risco;

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Considerando que alguns serviços da Secretaria Municipal de Educação podem, excepcionalmente, ser executados de forma eletrônica e/ou remota;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado **até 30 de Outubro de 2020** o prazo previsto no Decreto n.º 025/2020 de 18 de março de 2020, alusivo a suspensão das aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jardim-MS, mantendo-se neste período as Atividades Pedagógicas Complementares, nos termos da Resolução/SEMED n. 01 de 24 de março de 2020, bem como, o funcionamento interno das Unidades Escolares com a observância das medidas estabelecidas no Plano de Biossegurança das Escolas Municipais de Jardim – MS- COVID-19/2020

Paragrafo Primeiro: As atividades remotas serão entregues pelos pais (recolhidas) de acordo com horário de atendimento das escolas, nos termos do cronograma a ser divulgado, para correção e elaboração da respectiva ficha diagnóstica.

Art 2º - O retorno das aulas para os estudantes da Rede Municipal de Ensino dar-se-á no dia 03 de novembro de 2020, com atividades em regime de plantão, conforme cronogramas de cada Unidade Escolar, de forma facultativa aos estudantes, ou seja, cumprindo a segunda parte do Protocolo de Biossegurança para a escolas municipais da rede municipal de ensino.

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - Institui-se o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da execução das atividades pedagógicas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: A adoção do regime de que trata o caput deste artigo tem por objetivo garantir a continuidade da prestação de serviços Educacionais, a produtividade do servidor público e proteção da integridade física daqueles em situação de **laudo médico**.

Parágrafo Segundo: Para figurar o Regime Excepcional de Teletrabalho, o servidor deverá apresentar laudo médico comprovando a situação de risco do trabalho presencial decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos das orientações da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo Terceiro: O laudo deverá ser emitido pelo profissional médico responsável com data certa e determinada (contagem em dias), devendo ser renovado a cada 60(sessenta) dias, enquanto perdurar a situação de Pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 4º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o desenvolvimento, por professor ou coordenador pedagógico, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação e cuja atividade, por sua natureza de trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.



3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 5º - A realização de teletrabalho será restrita aos professores e coordenadores pedagógicos que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao funcionamento da unidade escolar, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.

Art. 6º Implementada a realização do teletrabalho descritas no art. 4º deste Decreto, os servidores interessados e que se enquadrem na hipótese estabelecida deverão apresentar o laudo médico à chefia imediata nos termos dos §2º e §3º do artigo 3º, a qual estabelecerá as atividades a serem exercidas no referido regime.

Parágrafo Único: A decisão da chefia imediata acerca do teletrabalho em situação de **laudo médico** deverá ser comunicada ao setor de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade para a realização das anotações necessárias, ficando o servidor dispensado, temporariamente, da assinatura de registro de ponto.

Art. 7º - Compete ao servidor, em situação de **laudo médico**, autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho:

I - informar à chefia imediata os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo);

II - manter com a chefia imediata cronograma para encaminhamento de planejamentos das aulas remotas, planejamentos online, preenchimentos das fichas diagnósticas, correção das atividades pedagógicas complementares dos estudantes e demais documentações, quando necessárias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

III - entrar em contato periodicamente com a chefia imediata para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-a, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Art. 8º A autorização do Regime Excepcional de Teletrabalho não se aplica ao servidor que apresentar **atestado médico** por enquadramento dentre os fatores de risco, adoecimentos no período ou doenças existentes comprovados por meio de atestado médico com o número do **CID – Código Internacional de Doenças devidamente preenchido**.

Art. 9º - O não cumprimento das atividades de teletrabalho pelo servidor em situação de laudo médico, poderá ensejar abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual infração disciplinar por inobservância do Regimento Escolar e demais legislações correlatas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim /MS